



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 – JUCEMA

PROCESSO nº 152590/2018 – JUCEMA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº.
ENDEREÇO:
TELEFONES
E-MAIL'S:
CONTATO:
CELULAR:

Preenchimento em “letra de forma”

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Este Edital e seus anexos estão à disposição para consultas dos interessados através do site <http://www.jucema.ma.gov.br/> ou na sede desta Comissão Setorial de Licitação - CSL, Praça João Lisboa, nº 328, Centro, São Luís – MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 09:00 às 16:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente.

Ao adquirir o Edital, o interessado deverá preencher este **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**. É responsabilidade da licitante a entrega desse recibo nesta Comissão Setorial de Licitação - CSL/JUCEMA. A não remessa deste recibo exime está CSL/JUCEMA da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer notificações, esclarecimentos e informações adicionais no decorrer do processo licitatório



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 – JUCEMA

Processo Administrativo nº 152590/2018 – JUCEMA

Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do prédio comercial da sede da Junta Comercial do Estado do Maranhão na cidade de Santa Inês, conforme condições e exigências estabelecidas pela JUCEMA no Projeto Básico e demais anexos integrantes do edital.

Data de Emissão do Edital: 12 de novembro de 2018

Data de Disponibilização do Edital: 16 de outubro de 2018

Data de Entrega dos Envelopes: 12 de novembro de 2018, as 9:30 horas

Local: Praça João Lisboa, nº 328, Centro, São Luís – MA, 1º andar, Sala da Plenária.

Presidente CSL/JUCEMA-AE: Carlos André de Moraes Pereira



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 – JUCEMA
PROCESSO nº 152590/2018 – JUCEMA

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO MARANHÃO - JUCEMA**, por meio de seu Presidente CSL, designado pela Portaria nº 394 de 03 de agosto de 2018, levam ao conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de interesse da JUCEMA, em vista do que consta do Processo Administrativo n.º 152590/2018-JUCEMA, conforme o descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, além de atendidas as especificações e formalidades seguintes:

A sessão pública do **TOMADA DE PREÇOS** terá início às **9:30 horas do dia 12 de novembro de 2018**, devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues na Comissão Setorial de Licitação – CSL/JUCEMA, **localizada na Praça João Lisboa, nº 328, Centro, São Luís – MA**, na data e horário acima mencionados.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do prédio comercial da sede da Junta Comercial do Estado do Maranhão na cidade de Santa Inês**, conforme condições e exigências estabelecidas pela JUCEMA no Projeto Básico e demais anexos integrantes do edital.

1.2. O valor global máximo estimado do objeto desta licitação é de **R\$ 203.034,65 (duzentos e três mil, trinta e quatro reais, sessenta e cinco centavos)**, conforme estimativa baseada na tabela de preços do SINAPI/MA, data base janeiro/2018, data base dezembro/2017, já acrescidos de BDI (benefícios e despesas indiretas) e encargos sociais, conforme consta neste Edital e seus anexos.

1.3. O prazo máximo para execução das obras e serviços do objeto é de 03 (três) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela JUCEMA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

1.4. A contratada deve iniciar os serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o recebimento da ordem de serviço



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Tomada de Preço, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

- a) Que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- d) Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
- e) Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- h) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal Nº 8.666/1993;
- k) Pessoa física ou pessoa jurídica que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou parentesco, de até 3º grau, com membros da Comissão Setorial de Licitação e com Presidente CSL integrante do órgão responsável pela requisição do objeto;
- l) Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado atenda a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2 O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II e **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial** que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

3.3 Juntamente com o documento de credenciamento, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo ato constitutivo, conforme abaixo:

- a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- b) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Para Cooperativas: Estatuto Social em vigência.
- g) O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.
- h) Certidão emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento da licitante ME OU EPP, nos termos das Lei Complementar nº 123/2006.

3.4 As licitantes deverão apresentar uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

3.5 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da CSL, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.6 A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Tomada de Preço.

3.7 Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.8 Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Presidente CSL, a cada Sessão Pública realizada.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes separados, lacrados, invioláveis e rubricados no fecho, em cuja parte externa, além da razão social, endereço e CNPJ da empresa, esteja escrito:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 – CSL/ JUCEMA

NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 – CSL/JUCEMA

NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.

4.4. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL/JUCEMA, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.5. Os documentos insertos nos Envelopes nº 01 e 02, deverão, de preferência ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

4.6. Após o recebimento dos envelopes dos licitantes, o Presidente declarará o encerramento da admissão de novas participações, de forma que nenhum outro licitante será autorizado a participar do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 01, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no subitem 4.1, deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

5.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.1.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- b) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Para Cooperativas: Estatuto Social em vigência.

5.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição **no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;
- c) Prova de regularidade com **a Fazenda Federal**, mediante apresentação da:
 - c.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d) Prova de Regularidade com **a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - d.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA

Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

- d.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:**
- e.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN), e;
- e.2 Licenciamento para Localização e Funcionamento (Alvará).
- f) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “d” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;
- i) **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos**, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, no modelo do **ANEXO IV**.

5.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.3.1. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados conforme art. 31, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

- a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de **Cálculo dos Índices Contábeis** utilizando-se as fórmulas abaixo, cujo resultado deverá estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

a.1 Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

a.2 Índice de Liquidez Geral – ILG:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

- 5.1.3.2. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 5.1.3.3. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial referente ao último exercício encerrado, conforme item 5.1.3.4.
- 5.1.3.4. As Empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura, que comprove o Capital Social ou Patrimônio Líquido exigido no item 5.1.3.2.
- 5.1.3.5. As empresas com menos de 01 (um) exercícios financeiros devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;
- 5.1.3.6. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
 - Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.
- 5.1.3.7. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

- 5.1.3.8. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.
- 5.1.3.9. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1774/2017.
- 5.1.4. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que demonstrem esta condição nos termos do item 3.3, alínea “h”, deste edital, ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, a que se refere o item 5.1.3.1 deste edital, nos termos do art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015.
- 5.1.5. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço**, quando não vier expresso o prazo de validade.
- 5.1.6. **A Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de:
- a) Atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o licitante prestou ou está prestando de modo satisfatório serviços de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação;
 - a).1 O (s) atestado (s) deverá (ao) ser impresso (s) em papel timbrado do emitente, constando o seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus (sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável), com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, comprovadamente habilitado e com firma reconhecida;
 - b) Declaração de que manterá, durante a execução do contrato, preposto na cidade de Santa Inês/MA, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, na cidade de São Luís/MA, endereço e telefone de contato para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c) Certificado de registro e quitação do licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA ou CAU da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação;
 - d) Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s),



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) executado para o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, em qualquer tempo, em um único contrato ou simultaneamente, serviço(s) com características semelhantes ao objeto e de complexidade operacionais equivalentes da área construída do objeto da licitação.

e) Para atendimento a qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu quadro de profissional pelo menos 1 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia civil ou arquitetura, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região competente, relativo(s) a execução de obras de engenharia para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada que não o próprio licitante (CNPJ diferente).

f) A comprovação de vínculo profissional far-se-á com apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA ou CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico;

g) A comprovação do profissional de nível superior ser detentor de atestado de capacidade técnica poderá ser feita pela apresentação da certidão de acervo técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU da região competente, podendo ser aceita certidão de acervo técnico posta em atestado de capacidade técnica, comprovando a efetiva realização das obras/serviços;

h) Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA ou CAU da região competente, do responsável técnico que acompanhará, de forma residente, a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante;

i) Realizar vistoria no local onde serão executados os serviços objeto deste projeto básico. A vistoria ou visita técnica poderá ser realizada por qualquer responsável da empresa, desde que possua conhecimento técnico suficiente.

5.1.7. Outros Documentos

a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

b) A apresentação **do Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação – Cadastro de Fornecedores, localizado na Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, São Luís - MA, 65010-070, VIVA – Unidade Casino ou por Órgão da Administração Federal, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **itens 7.1.1 e 7.1.2**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

(“a” e “b”), obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (ANEXO V)**.

b).1 O Certificado de Registro Cadastral – CRC deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF.

5.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

5.3. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

5.4. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os serviços, objeto da presente licitação, com exceção da:

a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

5.5. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

5.6. Não serão aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documentos**” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5.7. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.8. Serão aceitas somente cópias legíveis.

5.9. O Presidente CSL se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Presidente CSL considerar o proponente inabilitado.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

seguinte conteúdo:

- a) **Carta Proposta**, no modelo do Anexo III, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando os serviços, o número do Edital, o prazo de execução, o preço total dos serviços, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc.), em algarismos e por extenso, em moeda nacional, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta;
- b) **Planilha Orçamentária**, assinada na última folha e rubricada nas demais, de acordo com os quantitativos da Planilha Orçamentária constante neste Edital, com preços unitários e totais dos itens, em algarismos, e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, na moeda nacional;
- c) **Planilha de Composição de Preços Unitários**, por item e subitem, em conformidade com a Planilha Orçamentária, constando unidades e insumos com respectivos consumos, discriminando os percentuais de BDI e encargos sociais aplicados;
- d) **Cronograma Físico-Financeiro** compatível com o prazo de execução dos serviços, em modelo próprio, desde que contenha todas as informações solicitadas, devendo respeitar os limites de desembolso previstos;
- e) **Demonstrativo detalhado da composição** do percentual adotado para o BDI - Benefício e Despesas Indiretas aplicado, em modelo próprio, desde que contenha as informações pertinentes e observadas as restrições quanto a apropriação de despesas com o IRPJ e CSLL firmadas reiteradamente em decisões do Tribunal de Contas da União;
- f) **Planilha de Composição de Encargos Sociais**, em modelo próprio, desde que contenha as informações pertinentes;
- g) Planilha com curva ABC dos serviços;
- h) Memorial Descritivo;
- i) **Prazo de validade da proposta**: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;
- j) As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- k) **Prazo de execução da obra**: Obedecerá ao item 6 do projeto básico;
- l) **Prazo de Vigência da Contratação**: Vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

6.2. **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme estabelecido nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no modelo do **ANEXO III**;

6.3. **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho**, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

6.4. Os documentos exigidos no subitem 6.1 alíneas “a” a “l”, nos termos dos artigos 7º e 14 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e da Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 - CONFEA deverão, necessariamente, ser assinados pelo representante legal da empresa e por Engenheiro, devidamente registrado no CREA, com identificação e número do seu registro.

6.5. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Tomada de Preço.

6.6. A JUCEMA poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

6.7. Na hipótese de o Processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.

6.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

6.9. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, nem poderá onerar o objeto deste Tomada de Preço, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a JUCEMA.

6.10. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isenta de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

6.11. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Projeto Básico, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentaria;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

6.12. Cada licitante deverá verificar todos os elementos, quantitativos, projetos e planilha orçamentaria antes da abertura das propostas, como também as informações in loco, e qualquer divergência encontrada, comunicar à comissão setorial de licitação, sob pena de não poder questioná-las posteriormente;

6.13. As planilhas fornecidas são orientativas, cabendo ao participante observar rigorosamente o solicitado no projeto para o seu preenchimento. A licitante deverá fazer criterioso estudo dos itens indicados na planilha, devendo conferir qualquer quantitativo indicado nos desenhos e demais documentos. A planilha orçamentaria apresentada pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deve seguir com rigor as especificações definidas neste memorial e o projeto.

6.14. As discriminações contidas na planilha orçamentária - ANEXO II são básicas. Eventuais discrepâncias, contradições e omissões deverão ser comunicadas quando do processo licitatório, não sendo consideradas pertinentes alegações posteriores que afetam o perfeito cumprimento do objeto.

6.15. Todos os materiais e serviços constantes dos projetos, mesmo que não estejam explícitos nas planilhas, deverão ser fornecidos, não podendo ser caracterizados como extracontratuais.

6.16. Componentes matérias ou equipamentos que não são usualmente especificados ou mostrados em projetos, mas que são necessários para que a instalação opere de maneira satisfatória e de acordo com a boa técnica, deverão ser considerados inclusos no fornecimento e instalados como se tivessem sido citados, sem ser caracterizados como extracontratuais.

6.17. A não ser que claramente indicado em contrário neste edital, toda vez que ao verbo “fornecer” é utilizado deve significar fornecer e instalar equipamentos completos e em perfeitas condições de funcionamento, prontos para uso.

6.18. As licitantes deverão realizar, caso solicitado pelo órgão, levantamento no local, não se admitindo da CONTRATADA, posteriormente, desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à execução dos serviços. Após a visita, as LICITANTES deverão comunicar discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito funcionamento dos trabalhos.

6.19. Cabe as licitantes fazer, com a devida atenção, minucioso estudo, verificação e comparação de todas as especificações, desenhos, planilhas e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo Órgão para a execução do contrato. Após este estudo a licitante deverá comunicar, por escrito, quaisquer discrepâncias, dúvidas e/ou irregularidades, transgressões as normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os erros ou omissões que podem trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos. Dessa forma, o órgão não aceitará “a posteriori” que a contratada venha a considerar como extraordinárias necessidades resultantes da interpretação das especificações e normas em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

- 6.20. Após a assinatura do contrato ficara pressuposta a concordância tácita de todas os documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.
- 6.21. Os preços unitários finais propostos não poderão ser superiores aos indicados no edital;
- 6.22. Excepcionalmente, poderá ser acatado preço unitário por item superior ao fixado na planilha de preços, no caso em que o julgamento seja por grupo e que não haja sucesso na tentativa de negociação junto ao LICITANTE e cujas circunstâncias demonstrem que será globalmente mais vantajoso para administração.
- 6.23. O Presidente CSL poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da Proposta, se faltar.
- 6.24. Caso algumas das informações descritas no item 6.1, alíneas “a” e “b”, não constem da Proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.
- 6.25. Caso os prazos de validade da Proposta e de entrega do objeto desta licitação sejam omitidos na Proposta de Preços, o Presidente CSL entenderá como sendo iguais aos previstos no item 6.1, alínea “e”;
- 6.26. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 6.27. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.28. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas neste Edital, no item DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
- 6.29. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais **60 (sessenta)** dias consecutivos.

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da **HABILITAÇÃO** será processado com observância dos seguintes procedimentos:

7.1.1. Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos licitantes presentes serão abertos os **ENVELOPES N° 01 - Documentação de Habilitação** que será examinada e rubricada pelos membros da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

COMISSÃO e pelos licitantes presentes.

7.1.2. Concluído o exame da documentação a COMISSÃO declarará **HABILITADOS** ou **INABILITADOS** os licitantes, em vista dos critérios estabelecidos neste Edital.

7.1.3. Após a divulgação do resultado os licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos **ENVELOPES N° 02 - Proposta de Preços**, dos licitantes **HABILITADOS**.

7.1.4. Aos licitantes **INABILITADOS** serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.

7.1.5. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do subitem **9.1.3.**, a **COMISSÃO** suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os **ENVELOPES N° 02 - Proposta de Preços**, devidamente fechados e rubricados pelos licitantes e Membros da **COMISSÃO**, permanecerão sob guarda e responsabilidade do Presidente da **COMISSÃO**, até que se reabra a Sessão.

7.1.6. Depois de cumpridas as formalidades do Recurso, a **COMISSÃO**, comunicará, por escrito, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito)** horas, aos licitantes **HABILITADOS**, data, hora e local de reabertura da Sessão de continuidade do certame.

7.1.7. Os Envelopes de Propostas de Preços dos licitantes inabilitados não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela **COMISSÃO**, independentemente de notificação ao interessado.

7.1.8. A **COMISSÃO** poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei Federal nº 8.666/1993.

7.1.9. No julgamento da **DOCUMENTAÇÃO** a **COMISSÃO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7.1.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas a **COMISSÃO** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, consoante dispõe § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.1.11. Serão proclamados **HABILITADOS** os licitantes que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalícias e, **INABILITADOS** os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

documentos ou os apresentarem de forma irregular, com exceção dos licitantes, comprovadamente enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que, havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, gozarão dos benefícios do artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.1.12. Após a fase de Habilitação não cabe desistência da PROPOSTA, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Ultrapassada a fase de Habilitação, em Sessão Pública, serão abertos os **ENVELOPES N° 2 - Proposta de Preços** dos licitantes habilitadas, divulgando a **COMISSÃO** aos licitantes presentes, os preços e condições oferecidas, sendo as Propostas rubricadas pelos membros da **COMISSÃO** e licitantes presentes.

8.2. As propostas serão analisadas e comparadas com os critérios e especificações preestabelecidas neste Edital, **POR EQUIPE TÉCNICA DESIGNADA PARA ESTA FINALIDADE POR MEIO DE RELATÓRIO TÉCNICO**, podendo a CSL/JUCEMA convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o entendimento da mesma na fase do julgamento.

8.3. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.

8.4. O julgamento das Propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, sendo considerada vencedora a Proposta que cumprir integralmente as exigências deste Edital e ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**.

8.5. Para análise da **Planilha Orçamentária** apresentada serão consideradas as alíquotas-padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso o licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com alíquota diferenciada deverá informá-lo em sua Proposta, justificando assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.

8.6. Na análise dos preços propostos pelo licitante considerar-se-á que os preços são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas da obra. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração do contrato, sob esta alegação.

8.7. As propostas de microempresas e de empresas de pequeno porte que forem iguais ou até 10% (dez por cento)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

superiores à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que após análise desta, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto do § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ressalvados os casos previstos no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9. No julgamento da Proposta a **COMISSÃO** poderá sanar erros ou falhas que não altere a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. A classificação das Propostas se dará por ordem crescente dos preços propostos.

8.11. Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes da Planilha Orçamentária dos serviços; ou ainda com preços unitários ou global manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.11.1. No caso de preços manifestamente inexequíveis:

8.11.1.1. Antes de desclassificar a oferta, a **COMISSÃO** deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, admitindo-se, para tanto:

- a) Planilha de composição de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;
- b) Contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

8.11.1.2. Caso a proposta apresente preço unitário superior ao constante da Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração, a **COMISSÃO** diligenciará no sentido de que o licitante apresente Planilha Orçamentária adequada.

8.11.1.3. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pela **COMISSÃO**, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta

8.12. Após a fase de classificação, não caberá desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela **COMISSÃO**.

8.13. Decorridos o prazo de validade da Proposta sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

dos compromissos assumidos.

8.14. Não se admitirá Proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.15. Proclamação dos licitantes classificados, mediante publicação na imprensa oficial, e será colocado à disposição dos interessados o resultado da classificação, cabendo aos licitantes o prazo recursal de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da intimação ou da lavratura da ata, em face do julgamento das propostas.

9. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

9.1.1. Recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

9.1.2. Representação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

9.1.3. Pedido de reconsideração de decisão da **Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA**, na hipótese do § 3º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da intimação do ato;

9.1.4. O recurso será dirigido à **Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA**, por intermédio da **Comissão Setorial de Licitação - CSL** que após Notificação aos demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no § 3º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, se manifestará, submetendo o Recurso à decisão do **Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão**.

9.1.5. Os Recursos da Habilitação e Julgamento das Propostas terão efeito suspensivo. Nesse caso, a validade da Proposta será prorrogada pelo período recursal estabelecido na lei.

9.1.6. A intimação dos atos referentes à habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato ou suspensão temporária, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

9.1.7. Se presentes todos os prepostos dos licitantes na sessão em que for divulgado o julgamento da habilitação e da proposta, a intimação do ato será feita diretamente aos interessados e lavrada a ata.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, a **COMISSÃO** adjudicará o objeto da licitação ao vencedor, submetendo tal decisão **ao Presidente da Junta Comercial do Maranhão para homologação.**

10.2. O Presidente da Junta Comercial do Maranhão poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

10.3. Homologada a licitação, a empresa adjudicatária será convocada, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis prestar a Garantia de Execução e assinar o Contrato, de acordo com os artigos 56 e 64, da Lei Federal nº 8.666/1993 e condições da Minuta do Contrato, **ANEXO VIII**, deste Edital.

10.3.1. O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela JUCEMA.

10.3.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido neste subitem caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-a à penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a **JUCEMA** poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder a nova licitação, consoante determina o artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4. Constam no **ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO**, as condições e os demais elementos necessários à execução da obra, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.5. O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado e os serviços e obras contratados deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 06 (seis) meses consecutivos.

10.5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 57, Inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.6. O prazo máximo para início das obras e serviços é de 10 (dez) dias consecutivos contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela JUCEMA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

10.7. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.

10.8. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e ou supressões, que se fizerem necessários até o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, do valor inicial atualizado do contrato.

10.9. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. A contratação fica condicionada à consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes- CEI**, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, conforme exigência do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

10.10.1. Constatada a existência de registro da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes-CEI, a Contratante não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no artigo 7º, da Lei Estadual nº 6.690/1996 combinado com o artigo 6º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

10.11. No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar:

a) **Certidão Negativa de Débito com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA**, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178/2005;

b) **Certificado de Regularidade**, expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão-SRTE/MA, consoante determina a Lei Estadual nº 9.752/2013 não será exigido, tendo em vista a liminar concedida na ADI 5209/2014. Caso a ação seja julgada improcedente a JUCEMA poderá solicitar a apresentação do documento para a contratada.

10.12. A **CONTRATADA** deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 9.116/2010, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014.

10.13. A declaração expedida pelo INSS comprovando junto à administração pública que a empresa está abaixo da média de acidentes de trabalho no Estado do Maranhão, referente ao ano anterior ao da referida contratação exigida pela Lei nº 10.186/2014 somente será exigida após a regulamentação da norma e estruturação administrativa pelo Instituto Nacional da Seguridade Social.

10.14. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.15.A **CONTRATADA** deverá manter um 01 (um) Engenheiro Civil, no mínimo, como Preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para apresentá-la na execução do contrato (artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/1993).

10.16.A **CONTRATADA** deverá instalar e manter, no canteiro de obras, sem ônus para a JUCEMA, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços.

10.17.A **CONTRATADA** deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pela JUCEMA, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

10.18.Decorrido o prazo de validade da Proposta sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.19.O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e entrega do Relatório “as bulit”.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Para execução dos serviços, a adjudicatária prestará Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, quando da sua assinatura, renovável a cada período de prorrogação, se houver.

11.2. A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

11.2.1. Em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

11.2.2. Seguro Garantia;

11.2.3. Fiança Bancária.

11.3. Caso a opção de garantia recair em **Caução em Dinheiro** o seu valor será depositado na conta na C: 5936-6 da **Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA**, no **Banco do Brasil**, Agência: 3846-6 e **Conta: 59366**, a fim de manter a atualização monetária;

11.4. Caso a opção de a garantia recair em **Títulos da Dívida Pública**, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.5. No caso de **Seguro Garantia** o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da **Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA**, cobrindo o risco de quebra do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

11.6. No caso de **Fiança Bancária**, esta deverá ser fornecida por um Banco localizado no país, a critério do licitante e será feita mediante entrega da competente **carta de fiança à Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA**

11.7. A **Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA** poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela **CONTRATADA**, inclusive multas.

11.8. Caso o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da **Notificação**, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

11.9. A garantia será restituída em **30 (trinta) dias consecutivos**, após o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestada pelo setor competente da **JUCEMA**.

12. DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1. O Gestor do Contrato realizará seu acompanhamento e emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela **CONTRATADA**.

12.2. O Fiscal do Contrato examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a **CONTRATADA** deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável da **CONTRATANTE**, observando o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da **CONTRATADA**, a **FISCALIZAÇÃO** fará a vistoria “in loco”, para registrar anomalias construtivas aparentes.

12.4. Após a vistoria, através de comunicação oficial da **FISCALIZAÇÃO**, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

12.5. Na segunda etapa, após a conclusão das correções, complementações e nova solicitação oficial da **CONTRATADA**, mediante nova vistoria realizada pela **FISCALIZAÇÃO**, será realizado o Recebimento Provisório.

12.6. O recebimento provisório transfere para a Administração a responsabilidade civil pela guarda do bem e autoriza a ocupação do mesmo o recebimento definitivo visa a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

12.7. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

Administração emitirá em prazo inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela CONTRATADA, Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelas partes.

12.8. O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela CONTRATANTE após a comprovação pela CONTRATADA de pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do contrato e correções de eventuais problemas nas instalações elétricas, hidráulica, sanitária, pluvial e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de recebimento provisório.

12.9. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento.

12.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo contrato.

12.11. Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, à CONTRATADA será aplicada multa conforme previsto em contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação.

12.12. Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro dos previstos na lei.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a **adjudicatária** não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, recusar-se a assinar o **Contrato**, a sessão poderá ser retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

13.1.1. Impedimento de participar de licitações e impedimento de contratar com o Estado do Maranhão, com descredenciamento no **Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios - SIAGEM**;

13.2. No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Tomada de Preço, a Administração poderá aplicar as multas referidas no **item 14 do Projeto Básico**.

13.3. No caso de **inexecução total ou parcial** do objeto deste Tomada de Preço, a Administração poderá,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **multa** sobre o valor total do Contrato, conforme **item 14 do Projeto Básico**;

c) **impedimento** de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”.

13.4. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na **alínea “b”**.

13.5. Caberá ao **Fiscal do Contrato** ou, não tendo sido esse designado, pelo **Órgão Contratante**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

13.6. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data da assinatura da **Notificação**, em conta bancária a ser informada pelo **Órgão Contratante**.

13.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo **Órgão Contratante** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

13.9. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

13.10. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no **Diário Oficial do Estado - DOE** (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

13.11. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

14.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 230201; **Plano interno:** REGIONALIZA; **Programa:** 0122; **Ação:** 4364; **Natureza de Despesa:** 449051; **Fonte de recurso:** 0118/318.

15.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até **30 (trinta) dias úteis**, após serviço prestado, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho e a descrição clara dos serviços prestados - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa.

15.2. Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados em cumprimento ao Cronograma Físico - Financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido no Projeto Executivo, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da **JUCEMA**, formalmente designada, acompanhada do Relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência.

15.3. O pagamento da instalação da obra será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram o Edital, nos correspondentes percentuais.

15.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

15.5. Deverá também, serem encaminhadas, junto à Nota Fiscal/Fatura, as Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual, inclusive a Certidão Negativa da CAEMA e Federal, bem como as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS.

15.6. O pagamento à licitante vencedora será efetuado ainda mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

- 15.7. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto”, certificando a correta prestação dos serviços.
- 15.8. Será efetuada a retenção dos tributos e da contribuição previdenciária, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96, na Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 15.9. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal destacando para a retenção, o Imposto sobre Serviços (ISS), não deixando de observar a legislação do município em que os serviços estão sendo prestados.
- 15.10. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente, mensalmente, juntar à solicitação de pagamento uma cópia da nota fiscal dos serviços, entregues à **JUCEMA** referente ao mês de cobrança da fatura, cabendo a **JUCEMA** aprovisionar a liquidação mediante ausência de documento, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para **JUCEMA**.
- 15.11. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega à JUCEMA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela JUCEMA dos prazos estabelecidos.
- 15.12. Em havendo erro na nota fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da pendência, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para a **JUCEMA**.
- 15.13. De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, asseguradas o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 15.14. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela **JUCEMA** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.
- 15.15. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.
- 15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento (Incisos III e IV, Art. 55, Lei Federal nº 8.666/93), em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM= Encargos Moratórios;

I = Índice de atualização financeira = $(TX/100) / 365$



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

TX = Percentual da Taxa de Juros de mora anual de 6%

N= Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela em atraso.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.2. É facultado ao Presidente CSL, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

16.3. A **Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA** poderá revogar de ofício a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento:

- a) a anulação do procedimento induz à do Contrato;
- b) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) os licitantes ou fornecedores não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

16.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente CSL, em contrário.

16.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

16.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

16.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002 Decreto Federal nº 5.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

16.12. A abertura dos envelopes contendo a Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Presidente CSL, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Tomada de Preço, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

16.13. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

16.14. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Presidente CSL e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Presidente CSL e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

16.15. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

16.16. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, até 10 (dez) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, após o que serão destruídos pelo Presidente CSL, independentemente de notificação ao interessado.

16.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Comissão Setorial de Licitação – CSL**.

16.18. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.19. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Setorial de Licitação – CSL, na Praça João Lisboa, nº. 328, Centro, São Luís - MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 09 às 16 horas**, onde poderão ser consultados gratuitamente.

16.20. Ao adquirir o Edital na sede da JUCEMA, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.jucema.ma.gov.br de eventuais notificações e comunicações.

16.21. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassados somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item anterior.

16.22. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I Projeto Básico e seus Anexos

ANEXO II Modelo de Carta Credencial

ANEXO III - Declaração de Visita ao Local da Obra (visita técnica)

ANEXO IV – Carta Proposta

ANEXO V Modelo Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

ANEXO VI Declaração de Pessoa Jurídica

ANEXO VII Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação

ANEXO VIII Termo de compromisso de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho

ANEXO IX Declaração de Enquadramento ME - EPP

ANEXO X Minuta do Contrato

São Luís, 15 de novembro de 2018.

Carlos André de Moraes Pereira
Presidente CSL/JUCEMA-AE
Matrícula: 00841079



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Construção para a construção do Prédio Comercial da sede da Junta Comercial do Estado do Maranhão na cidade de Santa Inês, conforme condições e exigências estabelecidas pela JUCEMA

JUCEMA

2018



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

1.0 OBJETO

O presente termo tem como objetivo estabelecer os requisitos básicos, e procedimentos visando a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Construção para a construção do Prédio Comercial da sede da Junta Comercial do Estado do Maranhão na cidade de Santa Inês, conforme condições e exigências estabelecidas pela JUCEMA**. Os serviços a serem executados constam em planilhas anexos a este termo.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 É notável o crescimento da prestação de serviços da JUCEMA no Estado do Maranhão. Dia após dia os serviços oferecidos por esta autarquia avançam pelo interior do Estado alcançando cada vez mais um número maior de clientes.

2.2 A presente contratação justifica-se como uma das metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, que vem tomando iniciativas no sentido de ampliar suas instalações para poder responder à crescente procura nos últimos anos.

2.3 A 243 km de São Luís, Santa Inês, tem uma economia que é uma das mais movimentadas desta região, concentrando um alto número de empresas e empresários. Convém frisar que a implantação do escritório regional de Santa Inês é uma das metas pactuadas no contrato de gestão nº 001/2018 – SEINC/MA, com prazo de implantação até dezembro de 2018.

2.4 Este projeto de construção da sede regional da Junta Comercial do Maranhão do Estado do Maranhão – JUCEMA no município de Santa Inês – MA, visa investir na melhoria na prestação de serviços naquela localidade, por meio de construção, ampliação, e a adequação de acessibilidade, e se faz necessário, já que o prédio atual além de não atender as necessidades de logística da instituição, apresenta patologias no prédio, comprometendo sua estrutura e atendimento dos servidores.

3.0 DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Projeto Básico os seguintes anexos:

- 3.1 ANEXO I – INFORMAÇÕES GERAIS, BDI E ENCARGOS SOCIAIS;
- 3.2 ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- 3.3 ANEXO III – COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS;
- 3.4 ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- 3.5 ANEXO V – CURVA ABC;
- 3.6 ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

- 3.7 ANEXO VII – PROJETO;
- 3.8 ANEXO VIII – TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA PROVISÓRIO (TRP);
- 3.9 ANEXO IX – TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA DEFINITIVO (TRD);
- 3.10 ANEXO X – ATESTADO DE VISTORIA

4.0 DEFINIÇÕES E VALOR ESTIMADO

No âmbito deste Projeto Básico, consideram-se as seguintes definições:

4.1 ORGÃO/CONTRATANTE – Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, localizada na Praça João Lisboa, nº 328, Centro – São Luís - MA, realizará processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa, do percentual de BDI e o respectivo detalhamento de sua composição.

4.2 LICITANTE – Empresa interessada em participar do processo de contratação do objeto em tela.

4.3 CONTRATADA – O Licitante vencedor do certame licitatório.

4.4 NOTA TÉCNICA – É o documento de aceitação ou rejeição do objeto fornecido, no qual deverá constar, entre outras, as informações referentes aos valores retidos e/ou glosados, conforme modelo padrão aprovado pela Fiscalização.

4.5 ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O presente objeto tem por finalidade a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Construção para a construção do Prédio Comercial da sede da Junta Comercial do Estado do Maranhão na cidade de Santa Inês, conforme condições e exigências estabelecidas pela JUCEMA referente ao Projeto Básico, envolvendo os serviços discriminados no Anexo VI – Memorial Descritivo.

4.6 VALOR ESTIMADO

4.6.1 O preço global para total execução dos serviços foi orçado em **R\$ 201.069,04** (duzentos e um mil, sessenta e nove reais e quatro centavos), conforme composições de preços elaborada considerando o preço atualmente praticado, baseados na tabela de preços do SINAPI/MA, data base janeiro/2018, Orse data base dezembro/2017, já acrescidos de BDI (benefícios e despesas indiretas) e encargos sociais;

4.7 Os Encargos Sociais desonerados para horistas para todas as composições de custos.

4.8 Os percentuais de administração local e BDI foram estabelecidos em observância aos limites estabelecidos pelo ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

4.9 Os proponentes deverão tomar como referência para elaboração de suas propostas a Planilha, Projetos e o Cronograma Físico-Financeiro, constantes dos anexos I ao VIII.

4.10 O preço máximo a ser aceito por esta Secretaria será o previsto no subitem 4.6.1 acima.

5.0 MODALIDADE

A aquisição do presente objeto se dará por meio de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.0 PRAZO DE EXECUÇÃO E MEDIÇÕES

6.1 O prazo máximo para execução das obras e serviços objeto do presente Projeto Básico será de até 03 (três) meses, contados a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela JUCEMA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

6.2 O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

6.3 A CONTRATADA deve iniciar os serviços no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

6.4 O pagamento das faturas e medições estão condicionadas:

- À entrega dos serviços conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;
- À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços;
- À apresentação de notas fiscais/faturas discriminativas da execução dos serviços integrantes do objeto contratado, devidamente atestada pela Fiscalização, sua conformidade e adequação pela CONTRATANTE.

6.5 A CONTRATADA deverá apresentar planilha de medição contendo a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço unitário, preço total por serviço e valor total da medição. Deve ainda apresentar cronograma de execução do serviço demonstrando o andamento da execução;

6.6 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição;

6.7 A medição de cada serviço será feita pela unidade básica utilizada na composição de preço unitário.

6.8 A medição dos custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização, serão pagos proporcionais a execução financeira da obra, não sendo admitido o pagamento para esse item como valor fixo mensal, evitando-se, assim, desembolsos indevidos da administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas de prazo de execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

7.0 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1 Habilitação Jurídica:

7.1.1 Contrato Social em vigor devidamente registrado na junta comercial;

7.2 Regularidade Fiscal:

7.2.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

7.2.2 Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.

7.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal

7.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual

7.2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal

7.3 Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovam a boa situação financeira;

7.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

7.4 Qualificação Trabalhista:

7.4.1 Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS e INSS;

7.4.2 Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei 12.444/11).

7.5 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA.

8.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

8.1 Certificado de Registro e Quitação do Licitante e de seus Responsáveis Técnicos no CREA ou CAU da região a que estiver vinculado o Licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

8.2 Para atendimento à qualificação técnico-operacional, será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, em qualquer tempo, em um único contrato ou simultaneamente, serviço(s) com características semelhantes ao objeto e de complexidade operacionais equivalentes da área construída do objeto da licitação.

8.3 Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu quadro de profissionais pelo menos 1 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia civil ou arquitetura,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região competente, relativo(s) à execução de obras de engenharia para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente).

8.4 A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho ou de Atestado Técnico da empresa, devidamente registrado no CREA ou CAU da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico;

8.5 A comprovação do profissional de Nível Superior ser detentor de Atestado de Capacidade Técnica poderá se feita pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA ou CAU da região competente, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva realização das obras/serviços;

8.6 Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA ou CAU da região competente, do Responsável Técnico que acompanhará, de forma residente, a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do Responsável Técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados para qualificação técnica da Licitante;

8.7 Realizar vistoria no local onde serão executados os serviços objeto deste Projeto Básico. A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da empresa.

9.0 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

Os serviços deverão ser executados nos termos fixados nos Projetos (ANEXO VI), no ANEXO II – Orçamento, no ANEXO V – Curva ABC; no ANEXO IV - Cronograma Físico-financeiro, no ANEXO III – Composições de Preços Unitários.

9.1 PRELIMINARES

9.1.1 Contratação de mão-de-obra, atentando-se para a devida formalização, com fornecimento dos vales-transportes relativos ao mês de início da prestação dos serviços, aquisição de ferramentas, uniformes padronizados, crachás de identificação no qual deverá constar o nome e atividade exercida pelo empregado da contratada e equipamentos, inclusive os de proteção individual e coletivo necessários, na forma do art. 166 da CLT;

9.2 TÉCNICOS PROFISSIONAIS

9.2.1 Execução e administração da obra, com o Registro da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA;

9.2.2 Leitura e interpretação dos projetos (consulta aos projetistas quanto às dúvidas suscitadas);

9.2.3 Aplicação das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

9.2.4 Outros serviços técnicos afins

9.3 Base legal e Normas Técnicas

Os parâmetros e faixas de recomendações para o dimensionamento da execução das obras e/ou serviços deverá obedecer às normas da ABNT e a este Projeto Básico.

9.4 DE EXECUÇÃO

9.4.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações definidas nos Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, cabendo à CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

9.4.2 Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja solicitação prévia e acatamento da fiscalização e dos projetistas;

9.4.3 A execução dos serviços deverá ser realizada conforme diretrizes definidas nas especificações/planilhas, projetos complementares, se for o caso, e seus anexos;

9.4.4 Fazem parte da empreitada por preço unitário todos os elementos desenhados nos projetos, nos detalhes e/ou constantes neste Memorial Descritivo e/ou constantes na planilha orçamentária, mesmo que não sejam relacionados na proposta da CONTRATADA.

9.4.5 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

9.4.5.1 Às Normas e as Especificações constantes deste Projeto Básico, do Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, do Edital do Certame e do futuro Contrato;

9.4.5.2 Às Normas da ABNT;

9.4.5.3 As Normas de Corpo de Bombeiros;

9.4.5.4 As Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.4.5.5 Às disposições legais da União, do Estado do Maranhão e da Cidade de São Luís;

9.4.5.6 Aos Regulamentos das empresas concessionárias;

9.4.5.7 Às Prescrições e Recomendações dos fabricantes;

9.4.5.8 Às Prescrições e Recomendações da CONTRATANTE no Diário de Obra;

9.4.5.9 Às Normas Internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT;

9.4.6 Será admitida a subcontratação se for o caso, para execução de serviços técnicos específicos como a instalação dos equipamentos de ar condicionado, instalação do elevador de carga, entre outros, desde que:

9.4.6.1 A contratação seja previamente aprovada pela CONTRATANTE;

9.4.6.2 A empresa subcontratada atenda à todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do certame (Decisão TCU n.º 351/2002-Plenário e Acórdão TCU n.º 1.978/2004-Plenário), bem como as exigências do item 4 – Qualificação Técnica Exigida deste Projeto Básico.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

9.5 FINAIS

9.5.1 Correção de irregularidades de execução apontadas pela FISCALIZAÇÃO no Termo de Recebimento Provisório das Obras;

9.5.2 Limpeza geral da obra;

9.5.3 Outros serviços afins necessários à finalização da obra.

10 DAS PROPOSTAS E PREÇO MÁXIMO

10.1 DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1.1A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos licitantes com custos unitários de cada item de serviço. O BDI, que incidirá sob o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, em forma analítica que permita a pronta visualização de cada um de seus componentes.

10.1.2Cada licitante deverá apresentar a planilha orçamentária, a composição de preços unitários de cada um dos serviços, o cronograma físico financeiro, a composição de BDI e a composição dos encargos sociais bem como a Curva ABC dos serviços;

10.1.3Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no **ANEXO I**, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

10.1.4Cada Licitante deverá verificar todos os elementos, quantitativos, projetos e planilha orçamentária antes da abertura das propostas, como também as informações *in loco*, e qualquer divergência encontrada, comunicar à Comissão Setorial de Licitação, sob pena de não poder questioná-las posteriormente;

10.1.5Cada licitante deverá apresentar tabela de composição dos encargos sociais, conforme **ANEXO I**;

10.1.6As planilhas fornecidas são orientativas, cabendo ao participante observar rigorosamente o solicitado no projeto para o seu preenchimento. A Licitante deverá fazer criterioso estudo dos itens indicados na planilha, devendo conferir qualquer quantitativo indicado nos desenhos e demais documentos. A planilha orçamentária apresentada pela Contratada é de sua inteira responsabilidade e deve seguir com rigor as especificações definidas neste memorial e o projeto.

10.1.7As discriminações contidas na Planilha Orçamentária - Anexo II são básicas. Eventuais discrepâncias, contradições e omissões deverão ser comunicadas quando do processo licitatório, não sendo consideradas pertinentes alegações posteriores que afetem o perfeito cumprimento do Objeto.

10.1.8Todos os materiais e serviços constantes dos projetos, mesmo que não estejam explícitos nas planilhas, deverão ser fornecidos, não podendo ser caracterizados como extracontratuais.

10.1.9Componentes materiais ou equipamentos que não são usualmente especificados ou mostrados em Projetos, mas que são necessários para que a instalação opere de maneira satisfatória e de acordo com a boa técnica, deverão



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

ser considerados inclusos no fornecimento e instalados como se tivessem sido citados, sem ser caracterizados como extracontratuais.

10.1.10 A não ser que claramente indicado em contrário neste memorial, toda vez que ao verbo "fornecer" é utilizado deve significar fornecer e instalar equipamentos completos e em perfeitas condições de funcionamento, prontos para uso.

10.1.11 As Licitantes deverão realizar, caso solicitado pelo ÓRGÃO, levantamento no local, não se admitindo da Contratada, posteriormente, desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à execução dos serviços. Após a visita, as LICITANTES deverão comunicar discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito funcionamento dos trabalhos.

10.1.12 Cabe às Licitantes fazer, com a devida atenção, minucioso estudo, verificação e comparação de todas as especificações, desenhos, planilhas e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo ÓRGÃO para a execução do contrato. Após este estudo, a Licitante deverá comunicar, por escrito, quaisquer discrepâncias, dúvidas e/ou irregularidades, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos. Dessa forma, o ÓRGÃO não aceitará “a posteriori” que a Contratada venha a considerar como extraordinárias necessidades resultantes da interpretação das especificações e normas em vigor.

10.1.13 Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todos os documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

10.2 DO PREÇO MÁXIMO

10.2.1 Os preços unitários finais propostos não poderão ser superiores aos indicados no edital de licitação;

10.2.2 Excepcionalmente, poderá ser acatado preço unitário por item superior ao fixado na planilha de preços, no caso em que o julgamento seja por grupo, e que não haja sucesso na tentativa de negociação junto ao LICITANTE e cujas circunstâncias demonstrem que será globalmente mais vantajoso para a Administração.

11 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela FISCALIZAÇÃO da JUCEMA;

11.2 A FISCALIZAÇÃO pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

11.3 A FISCALIZAÇÃO velará pelo controle dos materiais utilizados nos serviços, podendo adotar procedimentos técnicos consagrados e também o seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

11.3.1 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos que comprovem a qualidade e/ou similaridade dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

11.3.2 Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no local de realização dos serviços;

11.3.3 Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;

11.4 A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

11.5 A fiscalização do Contrato será exercida pelo (a) servidor (a), **Ted Wilson dos Santos Lopes**, Matrícula: 2139 que nas suas ausências será substituído pelo servidor (a), **Raimundo José Froes**, Matrícula: 2507226: ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Contratante.

11.6 A Arquiteta e Urbanista CLEDIANE CARVALHO DE OLIVEIRA SILVA - Contratada para elaboração do Projeto de Engenharia e Arquitetura – Contrato nº 003/2018 CAU/MA: A48856-9, funcionará como CONSULTORA contratada para dar apoio técnico no gerenciamento, supervisão e fiscalização da obra.

11.6 DIÁRIO DE OBRA

11.6.1 O CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), aprovou, em abril de 2017, a obrigatoriedade da adoção do livro de Ordem nas “obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea”, de acordo com o texto oficial da resolução. O documento, também chamado de **Diário de Obra**, é um registro escrito de todas as informações relativas aos trabalhos realizados na obra, e é uma importante ferramenta de fiscalização utilizada pelo Conselho para verificar o acompanhamento profissional de obras realizadas por todo o país.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Fornecer o Projeto Arquitetônico, Planilhas, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, necessários à execução das obras;

12.2 Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho;

12.3 Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

- 12.4** Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.
- 12.5** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme Cronograma Físico-Financeiro);
- 12.6** Emitir termos de “Autorização de Início das Obras” e Termo de Recebimento;
- 12.7** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Comissão designada para este fim.
- 12.8** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada;
- 12.9** Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 12.10** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 12.11** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que dificultar ou embaraçar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

13 OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

- 13.1** Efetuar análise minuciosa de todo o Projeto Básico e Especificações Técnicas, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- 13.2** Apresentar as composições de preços unitários dos serviços, conforme ANEXO III, a composição da taxa de BDI, conforme apresentado no ANEXO I deste Projeto Básico, e a composição dos encargos sociais (ANEXO I);
- 13.3** Apresentar cronograma de execução dos serviços no tempo estabelecido pela CONTRATANTE e cumprir os prazos e as etapas nele estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;
- 13.4** Executar os serviços, em atraso, à noite e/ou em finais de semana e feriados conforme determinado pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa vinculada aos seus funcionários, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais e legais, em caso de atraso de execução quanto ao Cronograma Físico-Financeiro por culpa da CONTRATADA;
- 13.5** Substituir qualquer empregado, quando requerido pela CONTRATANTE;
- 13.6** Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços postas neste Projeto Básico e no Memorial Descritivo, no Edital do certame e no futuro Contrato, sempre com pessoal qualificado e habilitado;
- 13.7** Utilizar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações e normas técnicas, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das Normas Brasileiras correspondentes e que, se possível, estejam qualificados no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

- 13.8** Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes da CONTRATANTE a qualquer título e ainda que temporariamente;
- 13.9** Retirar, somente mediante autorização formal e/ou escrita da FISCALIZAÇÃO, as máquinas e os equipamentos que levar para o local dos serviços ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos;
- 13.10** Interromper, total ou parcialmente, a execução dos serviços, quando a FISCALIZAÇÃO autorizar ou determinar no Diário de Obra ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, sempre que:
- 13.10.1** Assim estiver previsto e determinado neste Termo, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, no contrato ou em normas técnicas;
- 13.10.2** For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos;
- 13.10.3** Houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 13.11** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização sem qualquer acréscimo no preço contratado;
- 13.12** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;;
- 13.13** Manter no escritório do canteiro de obras à disposição da FISCALIZAÇÃO e sob sua responsabilidade o DIÁRIO DE OBRAS dotado de páginas numeradas (conforme modelo indicado pela CONTRATANTE), onde deverão ser anotados, pelo engenheiro responsável por parte da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, todos os eventos e fatos intervenientes que historiem o andamento da obra, tais como: pedidos de vistoria, impugnações, autorizações, notificações, dias e períodos de chuva, ocorrências diversas que impliquem no andamento da obra etc.
- 13.14** Não subcontratar parte do objeto do contrato, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE e desde que se verifique, quanto à EMPRESA ESPECIALIZADA, o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do certame (Decisão TCU n.º 351/2002-Plenário e Acórdão TCU n.º 1.978/2004-Plenário);
- 13.15** Arcar com os eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados na execução dos serviços;
- 13.16** Respeitar as Normas e procedimentos da CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências e os horários determinados por esta.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

13.17 Velar para que os serviços e as instalações que seus empregados venham utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpos e arrumados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;

13.18 Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, removendo as suas expensas, todo entulho produzido pela execução dos serviços;

13.19 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que resguardado o interesse público;

13.20 Instalar placa de identificação da obra com os dados necessários e de acordo com a legislação pertinente, bem como providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, atendendo as normas de segurança e medicina do trabalho.

13.21 Responsabilizar-se por todo transporte e pessoal necessários à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas técnicas em laboratório, caso necessários e solicitados pela FISCALIZAÇÃO;

13.22 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança, uniformes, recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

13.23 Manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de obras, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, de seus materiais e equipamentos, até a entrega definitiva à CONTRATANTE;

13.24 Cumprir as demais disposições contidas neste Projeto Básico.

14 DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

14.1 O julgamento da licitação deverá ser realizado pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.2 A adjudicação do objeto será realizada segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Presidente da CSL.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

15.1.1 Advertência por escrito;

15.1.2 Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

15.1.3 Será considerado como desistência do fornecimento, o atraso superior a 20 (vinte) dias do término do prazo de entrega proposto ou a suspensão do fornecimento ou serviços por igual prazo;

15.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Projeto Básico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

15.1.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à SAGRIMA. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SAGRIMA;

15.1.6 Vale corroborar que comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do decreto nº 3.555, de 2000 a licitante que, no decorrer da contratação:

15.1.6.1 Não executar total ou parcialmente o contrato;

15.1.6.2 Apresentar documentação falsa;

15.1.6.3 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6.4 Cometer fraude fiscal;

15.1.6.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

15.1.6.6 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.1.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

15.1.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

15.1.9 Outras sanções ocorrerão conforme Lei nº 8.666/93.

16 DA RESCISÃO

16.1 O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Projeto Básico, bem como na eventual ocorrência das situações ou fatos previstos nos incisos IX, X, XI, XII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

16.2 Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93.

16.3 Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

17. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices do SINAPI/SICRO/ORSE ou outro índice a ser definido pela contratante.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

18.1.1. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

18.1.1.1. Em caso de divergências entre o Projeto Básico e as Normas da ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas, prevalecerão sempre estas últimas;

18.1.1.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Projeto Básico, será consultada a Fiscalização;

18.1.1.3. Não caberá à Empresa contratada alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

18.1.2. LICENÇAS E FRANQUIAS

18.1.2.1.A CONTRATADA obriga-se a obter todas as licenças necessárias aos serviços contratados, bem como registrar a obra junto ao INSS, ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/MA, e outras instituições que se fizerem necessárias, bem como, observar os regulamentos e posturas referentes aos serviços, atender ao pagamento das despesas decorrentes de leis trabalhistas e impostos que digam diretamente respeito aos serviços.

18.1.3. LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS

De maneira geral, os principais documentos legais a serem observados são:

18.1.3.1. Disposições e Normas Técnicas da ABNT, inclusive suas últimas revisões e projetos de normas relacionadas com as revisões devem ser rigorosamente levados em consideração pela CONTRATADA na execução dos serviços

18.1.3.2. Projeto de Instalações de Ar Condicionado segundo especificações da NBR 16401-1/2/3;

18.1.3.3. Instalações Elétricas de Baixa Tensão - ABNT – NBR5410;

18.1.3.4. Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada- NBR 14565;

18.1.3.5. Portaria Ministerial nº3.523 – 28/08/98;

18.1.3.6. Resolução ANVISA nº176 – 24/10/00;



JUCEMA

Folha: _____

Proc. nº 0152590/2018

Rub.: _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

18.1.3.7. Demais normas nacionais e internacionais pertinentes.

São Luís/MA, 18 de junho de 2018

Clediane Carvalho de Oliveira Silva

Arquiteta e Urbanista - Contratada para elaboração do Projeto de Engenharia e Arquitetura – Contrato nº 003/2018
CAU: A48856-9

Ted Wilson dos Santos Lopes

Chefe do Setor de Material, Patrimônio e Serviços

APROVADO EM: __/__/__

(Inciso I, § 2º, Art. 7º da Lei nº 8.666/93)

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAMENTO

A Comissão Setorial de Licitação – CSL

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018 – JUCEMA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por seu representante legal _____ credencia o Senhor (a) _____, portador (a) da CI nº. _____ e do CPF nº. _____, para representá-la na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da empresa.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018 – JUCEMA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU DE NÃO VISITA

DECLARAÇÃO DE VISITA

A (a empresa licitante), por seu(s) Representante(s) infra-assinado(s), DECLARA que recebeu da JUCEMA toda documentação relativa à TOMADA DE PREÇO: N.º. ___/_____, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

A (a empresa licitante), por seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente, DECLARA que recebeu da JUCEMA toda documentação relativa à TOMADA DE PREÇO: N.º. ___/_____, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, por liberalidade própria, **NÃO VISITOU O LOCAL DA OBRA**, mas, mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para possíveis pedidos de aditivos contratuais.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Identificação e Assinatura do (s) seu (s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente da Empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018 – JUCEMA

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À
Comissão Setorial de Licitação-**CSL**
NESTA

Prezados Senhores,

1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e as cláusulas constantes deste edital.

2. Propomos à Junta Comercial do Estado do Maranhão pelo preço total a seguir indicado, a execução dos serviços objeto da licitação em epígrafe, obedecendo às estipulações do correspondente Edital deste certame e asseverando que:

a) Os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.

b) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à Segurança e Medicina do Trabalho.

c) Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, objeto desta licitação.

d) Em caso de divergência no preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

3. Propomos como preço total para a execução dos serviços descritos da TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2018-CSL/JUCEMA, nos termos do Anexo I do Edital, o valor de R\$......(.....), estando já incluídos neste valor todas as despesas com o fornecimento de materiais, equipamentos, tributos, mão-de-obra, e transporte, incidentes direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4. O prazo de validade desta proposta é não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega.

5. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma Físico/Financeiro

6. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ Nº....., Inscrição Estadual e inscrição Municipal, se houver, Banco, nome, nº, Agência e Conta corrente e qualificação do responsável pela assinatura do contrato caso a licitante seja vencedora.

Local, data e assinatura.

(Nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018 – JUCEMA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação – CSL

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018 – JUCEMA

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data.

(Nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018 – JUCEMA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

(CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

Ref.: **TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018 – JUCEMA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da CI nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(Nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura

e a devida identificação e qualificação)

(Observação: em caso contrário, dispensar a ressalva acima.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018 – JUCEMA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: **TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018 – JUCEMA**

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data.

(Nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 – JUCEMA

ANEXO VIII

**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA,
PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

A Comissão Setorial de Licitação – CSL

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018 – JUCEMA

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., R.G. nº....., CPF nº....., DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 – JUCEMA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ inscrita no CNPJ Nº _____._____/0001-__, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____._____-__ DECLARA, para fins do disposto no subitem 4.5 do Edital, do Tomada de Preço Presencial Nº ____/2015 - PGE, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

(Representante legal)

OBS.:

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.
- 2). Esta **declaração deverá ser entregue ao Presidente CSL, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação**, pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar Nº 123/2006.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018 – JUCEMA

ANEXO X

CONTRATO Nº. XXX/2018 – CSL/JUCEMA

TOMADA DE PREÇOS Nº. XXX/2018 – CSL/MA

PROCESSO Nº. 152590/2018 – JUCEMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM A JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ nº: 05.289.160/0001-16, sediada na Praça João Lisboa 328, centro, São Luís – MA através de seu Presidente o Sr. **SERGIO SILVA SOMBRA**, brasileiro, casado, economista, CPF nº. 215.360.403-63, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxx situada a Rua xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado a presente **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Construção para a construção do Prédio Comercial da sede da Junta Comercial do Estado do Maranhão na cidade de Santa Inês, conforme condições e exigências estabelecidas pela JUCEMA**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do presidente desta autarquia, conforme consta no processo nº. 152590/2018, de 21/06/2018, Tomada de Preço, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo, com fundamento na, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Lei Estadual nº. 10.403 de 29 de dezembro de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Construção para a construção do Prédio Comercial da sede da Junta Comercial do Estado do Maranhão na cidade de Santa Inês, conforme condições e exigências estabelecidas pela JUCEMA, conforme Edital e seus anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$._____ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irreeajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao processo nº 152590/2018 de 21/06/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA que independe de transcrição e é parte integrante deste documento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados nos termos fixados nos Projetos (ANEXO VI), no ANEXO II – Orçamento, no ANEXO V – Curva ABC; no ANEXO IV - Cronograma Físico-financeiro, no ANEXO III – Composições de Preços Unitários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PRELIMINARES

a) Contratação de mão-de-obra, atentando-se para a devida formalização, com fornecimento dos vales-transportes relativos ao mês de início da prestação dos serviços, aquisição de ferramentas, uniformes padronizados, crachás de identificação no qual deverá constar o nome e atividade exercida pelo empregado da contratada e equipamentos, inclusive os de proteção individual e coletivo necessários, na forma do art. 166 da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - TÉCNICOS PROFISSIONAIS

- a) Execução e administração da obra, com o Registro da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA;
- b) Leitura e interpretação dos projetos (consulta aos projetistas quanto às dúvidas suscitadas);
- c) Aplicação das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- d) Outros serviços técnicos afins
- e) Os parâmetros e faixas de recomendações para o dimensionamento da execução das obras e/ou serviços deverá obedecer às normas da ABNT e a este Projeto Básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA EXECUÇÃO

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as especificações definidas nos Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, cabendo à CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- b) Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja solicitação prévia e acatamento da fiscalização e dos projetistas;
- c) A execução dos serviços deverá ser realizada conforme diretrizes definidas nas especificações/planilhas, projetos complementares, se for o caso, e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

- d) Fazem parte da empreitada por preço unitário todos os elementos desenhados nos projetos, nos detalhes e/ou constantes neste Memorial Descritivo e/ou constantes na planilha orçamentária, mesmo que não sejam relacionados na proposta da CONTRATADA.
- e) Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- e.1 Às Normas e as Especificações constantes deste Projeto Básico, do Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, do Edital do Certame e do futuro Contrato;
 - e.2 Às Normas da ABNT;
 - e.3 As Normas de Corpo de Bombeiros;
 - e.4 As Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - e.5 Às disposições legais da União, do Estado do Maranhão e da Cidade de São Luís;
 - e.6 Aos Regulamentos das empresas concessionárias;
 - e.7 Às Prescrições e Recomendações dos fabricantes;
 - e.8 Às Prescrições e Recomendações da CONTRATANTE no Diário de Obra;
 - e.9 Às Normas Internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT;
- f) Será admitida a subcontratação se for o caso, para execução de serviços técnicos específicos como a instalação dos equipamentos de ar condicionado, instalação do elevador de carga, entre outros, desde que:
- f.1 A contratação seja previamente aprovada pela CONTRATANTE;
 - f.2 A empresa subcontratada atenda à todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do certame (Decisão TCU n.º 351/2002-Plenário e Acórdão TCU n.º 1.978/2004-Plenário), bem como as exigências do item 4 – Qualificação Técnica Exigida deste Projeto Básico.

PARAGRÁFO QUARTO - FINAIS

- a) Correção de irregularidades de execução apontadas pela FISCALIZAÇÃO no Termo de Recebimento Provisório das Obras;
- b) Limpeza geral da obra;
- c) Outros serviços afins necessários à finalização da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO

O prazo máximo para execução das obras e serviços objeto do presente Projeto Básico será de até 03 (três) meses, contados a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela JUCEMA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONTRATADA deve iniciar os serviços no prazo máximo de 10 dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento das faturas e medições estão condicionadas:

- a) À entrega dos serviços conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;
- b) À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços;
- c) À apresentação de notas fiscais/faturas discriminativas da execução dos serviços integrantes do objeto contratado, devidamente atestada pela Fiscalização, sua conformidade e adequação pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar planilha de medição contendo a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço unitário, preço total por serviço e valor total da medição. Deve ainda apresentar cronograma de execução do serviço demonstrando o andamento da execução;

PARÁGRAFO QUINTO - Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição;

PARÁGRAFO SEXTO - A medição de cada serviço será feita pela unidade básica utilizada na composição de preço unitário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A medição dos custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização, serão pagos proporcionais a execução financeira da obra, não sendo admitido o pagamento para esse item como valor fixo mensal, evitando-se, assim, desembolsos indevidos da administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas de prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para entrega da Obra, quando solicitados será de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, considerando que a Contratante considerará o serviço executado quando todos aprovados pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para execução dos serviços, a adjudicatária prestará Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, quando da sua assinatura, renovável a cada período de prorrogação, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso a opção de garantia recair em Caução em Dinheiro o seu valor será depositado na conta na C: 5936-6 da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, no Banco do Brasil, Agência: 3846-6 e Conta: 59366, a fim de manter a atualização monetária;

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso a opção de a garantia recair em **Títulos da Dívida Pública**, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

PARAGRAFO QUARTO - No caso de **Seguro Garantia** o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da **Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA**, cobrindo o risco de quebra do Contrato;

PARAGRAFO QUINTO - No caso de **Fiança Bancária**, esta deverá ser fornecida por um Banco localizado no país, a critério do licitante e será feita mediante entrega da competente **carta de fiança à Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA**

PARAGRAFO SEXTO - A **Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA** poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela **CONTRATADA**, inclusive multas.

PARAGRAFO SÉTIMO - Caso o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da **Notificação**, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARAGRAFO OITAVO - A garantia será restituída em **30 (trinta) dias consecutivos**, após o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestada pelo setor competente da **JUCEMA**.

CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

O objeto deverá ser executado na Regional da Junta Comercial de Santa Inês, localizados na localizado na Rua do Cordeiro nº 53, Santa Inês - MA, em dias úteis e em horários previamente agendados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega do serviço será de 90 (noventa) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento da ordem da Ordem de Serviço;

PARAGRAFO SEGUNDO- Durante a execução dos serviços, todo e qualquer dano causado à edificação por elementos ou funcionários da contratada, caberá a esta o ônus da reparação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

PARAGRAFO TERCEIRO- As ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, de acordo com seu plano de trabalho, e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA VISITA AO LOCAL

Os interessados, a seu critério, poderão visitar as dependências do prédio localizado na Rua do Cordeiro nº 53, Santa Inês - MA, nesta cidade, em dias úteis e em horários previamente agendados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Caso a empresa julgue desnecessária a visita ao local de execução do objeto licitado, deverá apresentar “**Declaração de ter ciência de todas as informações**” necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nenhum licitante, em nenhum momento, poderá alegar desconhecimento da estrutura predial, muito menos como pretexto para não executar qualquer um dos serviços nos termos requeridos neste instrumento.

PARAGRAFO TERCEIRO - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projeto ora fornecido não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o FORNECEDOR cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer o Projeto Arquitetônico, Planilhas, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, necessários à execução das obras;
- b) Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho;
- c) Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- d) Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.
- e) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme Cronograma Físico-Financeiro);
- f) Emitir termos de “Autorização de Início das Obras” e Termo de Recebimento;
- g) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Comissão designada para este fim.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada;
- i) Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- j) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que dificultar ou embaraçar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar análise minuciosa de todo o Projeto Básico e Especificações Técnicas, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- b) Apresentar as composições de preços unitários dos serviços, conforme ANEXO III, a composição da taxa de BDI, conforme apresentado no ANEXO I deste Projeto Básico, e a composição dos encargos sociais (ANEXO I);
- c) Apresentar cronograma de execução dos serviços no tempo estabelecido pela CONTRATANTE e cumprir os prazos e as etapas nele estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;
- d) Executar os serviços, em atraso, à noite e/ou em finais de semana e feriados conforme determinado pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa vinculada aos seus funcionários, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais e legais, em caso de atraso de execução quanto ao Cronograma Físico-Financeiro por culpa da CONTRATADA;
- e) Substituir qualquer empregado, quando requerido pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços postas neste Projeto Básico e no Memorial Descritivo, no Edital do certame e no futuro Contrato, sempre com pessoal qualificado e habilitado;
- g) Utilizar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações e normas técnicas, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das Normas Brasileiras correspondentes e que, se possível, estejam qualificados no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);
- h) Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes da CONTRATANTE a qualquer título e ainda que temporariamente;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

- i) Retirar, somente mediante autorização formal e/ou escrita da FISCALIZAÇÃO, as máquinas e os equipamentos que levar para o local dos serviços ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos;
- j) Interromper, total ou parcialmente, a execução dos serviços, quando a FISCALIZAÇÃO autorizar ou determinar no Diário de Obra ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, sempre que:
- k) Assim estiver previsto e determinado neste Termo, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, no contrato ou em normas técnicas;
- l) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos;
- m) Houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- n) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização sem qualquer acréscimo no preço contratado;
- o) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;;
- p) Manter no escritório do canteiro de obras à disposição da FISCALIZAÇÃO e sob sua responsabilidade o DIÁRIO DE OBRAS dotado de páginas numeradas (conforme modelo indicado pela CONTRATANTE), onde deverão ser anotados, pelo engenheiro responsável por parte da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, todos os eventos e fatos intervenientes que historicem o andamento da obra, tais como: pedidos de vistoria, impugnações, autorizações, notificações, dias e períodos de chuva, ocorrências diversas que impliquem no andamento da obra etc.
- q) Não subcontratar parte do objeto do contrato, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE e desde que se verifique, quanto à EMPRESA ESPECIALIZADA, o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do certame (Decisão TCU n.º 351/2002-Plenário e Acórdão TCU n.º 1.978/2004-Plenário);
- r) Arcar com os eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados na execução dos serviços;
- s) Respeitar as Normas e procedimentos da CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências e os horários determinados por esta.
- t) Velar para que os serviços e as instalações que seus empregados venham utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpos e arrumados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

- u) Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, removendo as suas expensas, todo entulho produzido pela execução dos serviços;
- v) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que resguardado o interesse público;
- w) Instalar placa de identificação da obra com os dados necessários e de acordo com a legislação pertinente, bem como providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, atendendo as normas de segurança e medicina do trabalho.
- x) Responsabilizar-se por todo transporte e pessoal necessários à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas técnicas em laboratório, caso necessários e solicitados pela FISCALIZAÇÃO;
- y) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança, uniformes, recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- z) Manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de obras, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, de seus materiais e equipamentos, até a entrega definitiva à CONTRATANTE;
- aa) Cumprir as demais disposições contidas neste Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto de 02 (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “d”.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Tomada de Preço.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mensalmente em até **30 (trinta) dias úteis**, após serviço prestado, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho e a descrição clara dos serviços prestados - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa.
- b) Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados em cumprimento ao Cronograma Físico - Financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido no Projeto Executivo, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da **JUCEMA**, formalmente designada, acompanhada do Relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

- c) O pagamento da instalação da obra será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram o Edital, nos correspondentes percentuais.
- d) O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- e) Deverá também, serem encaminhadas, junto à Nota Fiscal/Fatura, as Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual, inclusive a Certidão Negativa da CAEMA e Federal, bem como as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS.
- f) O pagamento à licitante vencedora será efetuado ainda mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.
- g) Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto”, certificando a correta prestação dos serviços.
- h) Será efetuada a retenção dos tributos e da contribuição previdenciária, conforme estabelecido na Lei n. ° 9.430/96, na Instrução Normativa SRF n. ° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- i) A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal destacando para a retenção, o Imposto sobre Serviços (ISS), não deixando de observar a legislação do município em que os serviços estão sendo prestados.
- j) O CONTRATADO deverá obrigatoriamente, mensalmente, juntar à solicitação de pagamento uma cópia da nota fiscal dos serviços, entregues à **JUCEMA** referente ao mês de cobrança da fatura, cabendo a **JUCEMA** provisionar a liquidação mediante ausência de documento, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para **JUCEMA**.
- k) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega à JUCEMA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela JUCEMA dos prazos estabelecidos.
- l) Em havendo erro na nota fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da pendência, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para a **JUCEMA**.
- m) De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, asseguradas o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- n) A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela **JUCEMA** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

o) Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.

p) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento (Incisos III e IV, Art. 55, Lei Federal nº 8.666/93), em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM= Encargos Moratórios;

I = Índice de atualização financeira = $(TX/100) / 365$

TX = Percentual da Taxa de Juros de mora anual de 6%

N= Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pela CONTRATANTE, o acompanhamento do serviço ou do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FISCAL DE CONTRATO designado pela CONTRATANTE rejeitar o objeto que estiveram fora das especificações e qualidade exigidas neste Projeto Básico e seus anexos, devendo o contratado efetuar correções, após a comunicação do servidor;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização do Contrato será exercida pelo (a) servidor (a), **Ted Wilson dos Santos Lopes**, Matrícula: 2139 e por apoio técnico dos servidores da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA **José Maranhão de C. Júnior CREA nº 110314092-2**, Matrícula: 2468913 e **Daniel Maia de Carvalho CREA nº 7742**: ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A Arquiteta e Urbanista **CLEDIANE CARVALHO DE OLIVEIRA SILVA** - Contratada para elaboração do Projeto de Engenharia e Arquitetura – Contrato nº 003/2018 CAU/MA: A48856-9, funcionará como CONSULTORA contratada para dar apoio técnico no gerenciamento, supervisão e fiscalização da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

O Gestor do Contrato realizará seu acompanhamento e emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fiscal do Contrato examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável da CONTRATANTE, observando o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “in loco”, para registrar anomalias construtivas aparentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a vistoria, através de comunicação oficial da FISCALIZAÇÃO, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

PARÁGRAFO QUARTO - Na segunda etapa, após a conclusão das correções, complementações e nova solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO, será realizado o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento provisório transfere para a Administração a responsabilidade civil pela guarda do bem e autoriza a ocupação do mesmo o recebimento definitivo visa a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

PARÁGRAFO SEXTO - Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela CONTRATADA, Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela CONTRATANTE após a comprovação pela CONTRATADA de pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do contrato e correções de eventuais problemas nas instalações elétricas, hidráulica, sanitária, pluvial e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de recebimento provisório.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento.

PARÁGRAFO NONO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, à CONTRATADA será aplicada multa conforme previsto em contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro dos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento da **Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA**, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 230201; **Plano interno:** REGIONALIZA; **Programa:** 0122; **Ação:** 4364; **Natureza de Despesa:** 449051; **Fonte de recurso:** 0118/318.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices do SINAPI/SICRO/ORSE ou outro índice a ser definido pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA - AE

JUCEMA
Folha: _____
Proc. nº 0152590/2018
Rub.: _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venham ocorrer fatos não previstos neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento e a legislação referida no preâmbulo deste contrato e, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes. E, por estarem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, sem emendas nem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

São Luis, XX de XXXXXXXXX de 2018.

CONTRATANTE: _____

SERGIO SILVA SOMBRA
PRESIDENTE/JUCEMA

CONTRATADA: _____

TITULAR

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº: _____

2. _____

CPF nº: _____